



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO N.º. 046/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA T.F.F – AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, N.º 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA T.F.F – AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N.º 13.557.486/0001-05, estabelecida à Rua Luiz Coelho de Campos, N.º 112, Apto. 1313 - Bairro Centro – Município de Dom Aquino– MT - CEP: 78.830-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N.º 016/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial N.º 016/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

1.1 – Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos, para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme solicitação. A Consultoria e Assessoria Técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis e administrativos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

1

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 016/2014 de 15 de Abril de 2014, tipo menor preço Global e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2. O presente instrumento contratual tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e administrativa conforme segue:

2.3.1. Assessoria técnica contábil e Administrativa na área pública de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor LRF CIDADÃO;

LRF CIDADÃO;

2.3.2. Conferência de relatórios de prestação de contas mensal (Balancetes) para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal;

2.3.3. Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;

2.3.4. Assessoramento na estruturação e montagem das peças de planejamento financeiro e orçamentário do Município, na confecção do PPA, LDO e LOA.

2.3.5. Assessoramento no planejamento, acompanhamento no controle dos gastos e prestação de contas do Executivo durante o exercício, junto aos órgãos competentes;

2.3.6. Acompanhamento e elaboração de relatórios para os Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social.

3.1.7. Acompanhamento dos índices constitucionais aplicáveis aos gastos com o Legislativo, despesas com pessoal, PASEP, FUNDEB, e despesas com ações na saúde e educação.

2.3.8. Elaboração de relatórios gerenciais de gastos com a educação, saúde pessoal e FUNDEB;

2.3.9. Elaboração e apresentação das Audiências Públicas.

2.2. A Contratada receberá da Prefeitura de Santo Antonio do Leste - MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

2.3. A Contratada obrigatoriamente prestará visita técnica 02 vezes ao mês por um período de 03 dias cada visita na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais.

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subseqüente da apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução dos serviços será mensal durante 12 meses.

4.2 – O prazo de início dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará 05/05/2015.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

04.01.04.123.5005.2020.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os serviços deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo ao serviço fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do serviço contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços serviço do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

11.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

11.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

11.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório N° 0016/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° 016/2014 de 15 de Abril de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACEITAÇÃO E PROMESSA



Santo Antônio do Leste


G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

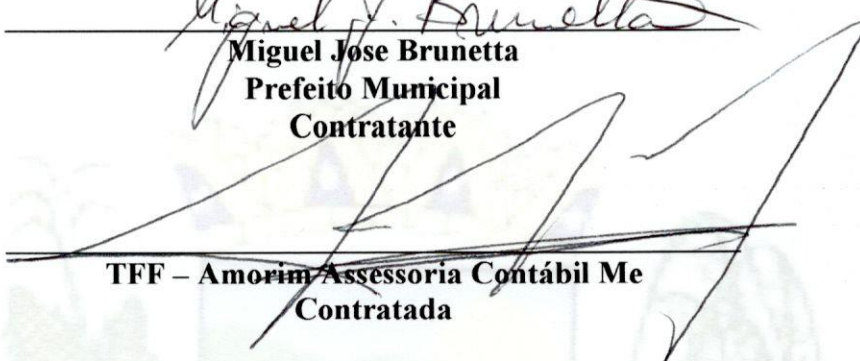
ADM. 2013 / 2016

14.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 05 de maio de 2014.

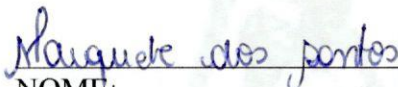


Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante

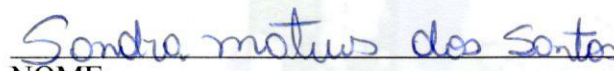


TFF – Amorim Assessoria Contábil Me
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF Nº: 040.297.171-01



NOME:
CPF Nº: 047.225649-14

CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

Período: de 23/04/2014 a 23/06/2014

Data de Assinatura: 23/04/2014

BRAGA & SANTOS LTDA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:0A089786

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 155/2.014. DE: 05 DE MAIO DE 2.014.

Considerando a necessidade de cumprir os dispositivos estatuídos no artigo 37 e ss da Constituição Federal e dispositivos elecandos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Considerando ainda a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Trabalho sobre a necessidade de cumprir a Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, cujo teor segue anexo a esta Portaria.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar aos membros da Comissão de Licitação que adotem providências no sentido de observar as recomendações elecandas na Notificação Recomendatória nº 3064/2013 de 01/08/2013 cujo teor segue anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE MAIO DE 2.014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:76C7E102

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 044/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa, para realizar implantação de software contendo licença de uso em caráter não definitivo e mediante suporte mensal obrigatório do software de gestão de frequencias para prefeituras, para gerenciar ate 350 funcionários, 80 licenças de uso em caráter não definitivo e mediante suporte mensal obrigatório do software de registro e coleta das marcações de ponto on-line (relógio virtual on-line), 40 horas de serviço de instalação, configuração e capacitação dos usuários referente ao software de gestão de frequencias para prefeituras e 24 horas de serviço de instalação e configuração referente a 08 softwares de registro e coleta das marcações de ponto, para as secretarias municipais de educação, ação social, saúde, viação e obras e administração desta prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo i do edital de licitação pregão presencial nº 010/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

ROBERVAL ROCHA DE SOUZA

Insight Informática LTDA

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:82771DA3

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 046/2014

Objeto: Este contrato tem por objetivo a Pregão Presencial para Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis e Administrativos, para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme solicitação. A Consultoria e Assessoria Técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração Pública obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis e administrativos realizados.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

TFF - AMORIM ASSESSORIA CONTÁBIL ME

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:71449161

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 047/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Permanentes, Móveis, Refrigeração e Eletrônicos para as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 017/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 745.174,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

VERA CRUZ COM. DE ELET. E MÓVEIS EIRELI - ME

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:6B424C9F

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 048/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Filtros e Lubrificantes para a frota de veículos e maquinas das Secretarias Municipais de Educação e Viação e Obras, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 018/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 136.403,73 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

OLAPER COM. E DIST. DE LUBRIFICANTES LTDA

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:50A12E78